

**6ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2024**

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composto pelos trechos das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267.

PROCESSO: 79.011.598/2024

Pela presente ata, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Resolução “P” SEILOG N. 069, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.632 de 1 de outubro de 2024, leva ao conhecimento público os Pedidos de Esclarecimentos referente ao Edital de Concorrência n. 01/2024, bem como suas respectivas respostas, nos termos do disposto no item 3.3 do instrumento convocatório. As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos recebidos, passam a integrar o referido processo licitatório, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

ESCLARECIMENTO 1: A partir da leitura do Edital entende-se que na coluna “*Valor da Tarifa Proposta*” indicada no Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica (Anexo IV do Edital) deve-se indicar (i) a tarifa proposta para os Trechos Homogêneos de pista simples; (ii) e a tarifa proposta para os Trechos Homogêneos de pista dupla, **ambas decorrentes da aplicação do percentual de desconto ofertado pela Licitante na célula central da tabela**, conforme indicado abaixo:

Valor da Tarifa proposta	Percentual de Desconto em relação ao valor da tarifa	Valor do Aporte proposto
R\$ [-] para Trechos Homogêneos de pista simples. R\$ [-] para Trechos Homogêneos de pista dupla.	[-]%	R\$ [-]

Isso porque, conforme a definição atribuída na Parte II (Definições) do Edital, a “Tarifa de Pedágio” é o “*valor correspondente ao valor básico da tarifa de pedágio para a categoria 1 de veículos, considerando o disposto no item 1.2 deste Edital*”, sendo que, segundo o item 1.2, “a Tarifa de Pedágio **máxima a ser considerada para a elaboração da Proposta Econômica** é de R\$ 0,1907 km (dezenove centavos por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, e de R\$ 0,2670 (vinte e seis centavos por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista dupla, correspondentes ao valor

básico da tarifa de pedágio para a categoria 1 de veículos, referenciadas a novembro/2024". Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto. No campo "Valor da Tarifa proposta" deve ser inserido o valor da tarifa para os trechos homogêneos em pista simples e em pista dupla previsto no item 1.2 do Edital considerando a incidência do desconto proposto pelo licitante no campo "Percentual de Desconto em relação ao valor da tarifa" de sua Proposta Econômica.